

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 3/2009**

Altera os Artigos 2º e 3º da Lei nº 580/06 e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e incisos I a III e o Artigo 3º, todos da Lei nº 580/06, de 17 de agosto de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Não serão beneficiadas por esta Lei as edificações que:

- I – possuam parte superior a 1,00 (um) metro edificada fora dos limites da divisa do terreno com área pública;
- II – possuam o vão de iluminação ou de ventilação construído nos limites da divisa do terreno com qualquer de suas confrontações;
- III – façam o lançamento de águas servidas ou pluviais em qualquer dos imóveis liminhos.

Art. 3º O proprietário do imóvel deverá protocolar o requerimento de regularização até o dia 31 de dezembro de 2009”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Abril de 2009

---

Poder Executivo  
.(a)